Parecer nº 39/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0037805/2024-96

PROCESSO: 2100.01.0051646/2025-30 **PARECER ÚNICO**		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GTRT AGROPECUÁRIA LTDA		**CPF/CNPJ:** 28.154.701/0001-02
Endereço: ROD FERNAO DIAS, KM 7, TREVO STO. ANTONIO DO AMPARO		**Bairro:** ZONA RURAL
Município: SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	**UF:** MG	**CEP:** 37.262-000
Telefone: (35) 3232-6203	**E-mail:** livia@terraengenhariatc.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA PINHAL / MIRANTE / SANTO ANTÔNIO		**Área Total (ha):** 1.280,2082
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.046/27.394/27.395/27.320		**Município/UF:** SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159902-11E3.01E0.5D2E.4447.88F1.1FB5.681A.DC60		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	**Quantidade**	**Unidade**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2284	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,1460	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	563 / 2,8567	indivíduos / Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Coordenadas planas - UTM - 23K**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2284	ha	516.102	7.684.022
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,1460	ha	516.043	7.684.049
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	563 / 2,8567	indivíduos / ha	515.862	7.684.193

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Infrestrutura	Barramento de água	5,0851

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional** ***(quando couber)***	**Área (ha)**
Mata Atlântica	Ecótono	Inicial	5,0851

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Floresta Nativa	126,8952	m³
Madeira	Floresta Nativa	42,6397	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/12/2024

Data da vistoria técnica: 25/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 03/06/2025 e 05/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 24/09/2025 e 10/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/06/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,0851 ha, cujo objetivo é a construção de um barramento de acumulação de água para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Pinhal, Mirante e Santo Antônio, situada no município de Santo Antônio do Amparo, possui 1.280,2082 hectares e está registrada às margens das matrículas 26.046, 27.394, 27.395 e 27.320, Cartório de Registro de Imóveis de Bom Sucesso.

O imóvel possui uso agrícola com cafeicultura, silvicultura e pecuária. A vegetação nativa predominante na propriedade é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159902-11E3.01E0.5D2E.4447.88F1.1FB5.681A.DC60

- Área total: 1.280,2082 ha

- Área de reserva legal: 256,4824 ha

- Área de preservação permanente: 138,3768 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 826,0950 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dezenove

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo

com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Parte das glebas da reserva legal estavam computadas em APP e foi solicitada adequação dessas glebas para que pudéssemos analisar o requerimento. Assim foi feito e as glebas da reserva legal estão todas em área comum da propriedade.

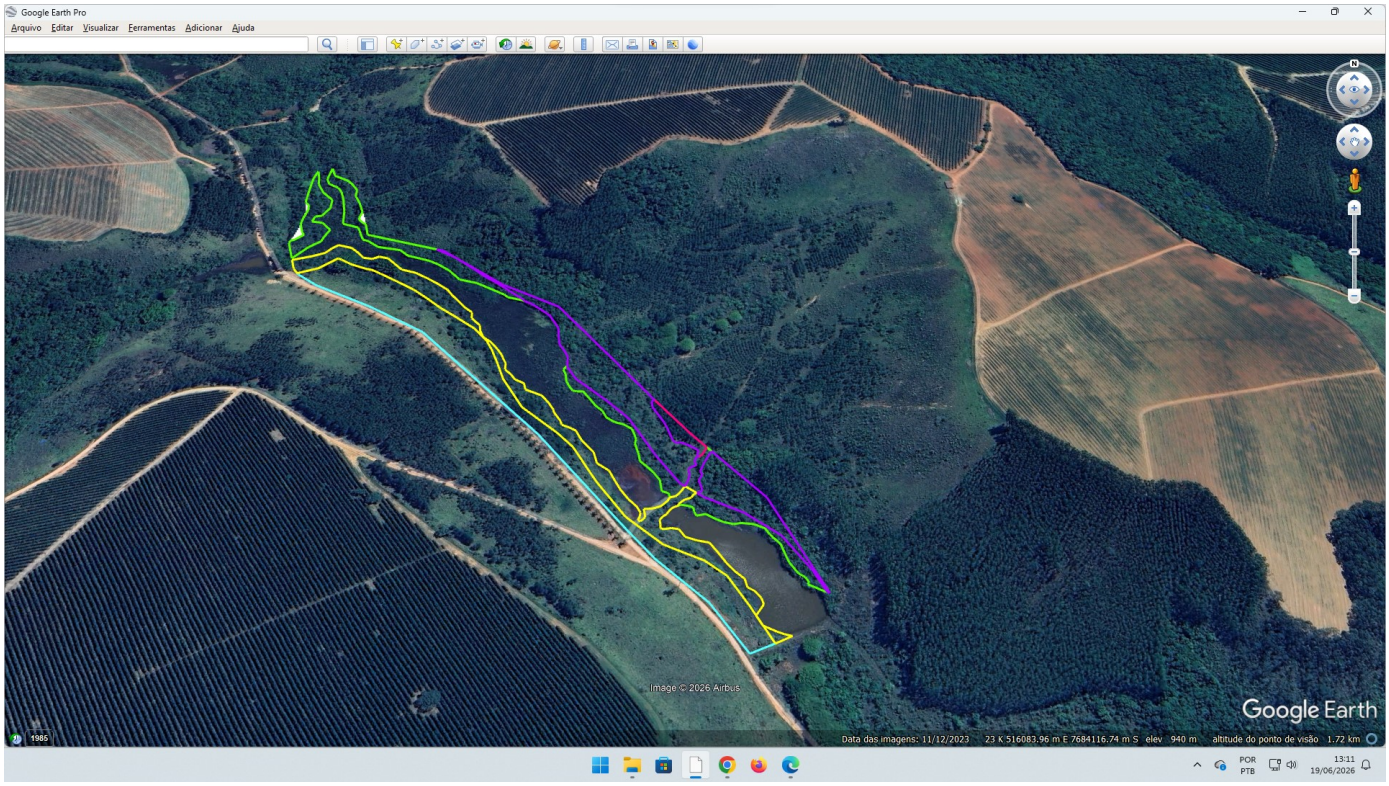
Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área de intervenção requerida corresponde a 05,0851 ha, sendo 2,2284 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 2,1460 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e o corte ou aproveitamento de 563 árvores isoladas nativas vivas que ocupam uma área de 2,8567 ha.

O objetivo é a construção de um barramento para acumulação de água que será usada para irrigação das lavouras de café da propriedade.

Abaixo temos imagem da área requerida para intervenção ambiental.



Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PROJETO INTERVENÇÃO AMBIENTAL (100254548).

- **Taxa de Expediente:**

R$ 2.011,56 - DAE 1401345086580 pago em 12/10/2024 (documento SEI 100254617) - referente a SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DE SOLO, PARA UMA ÁREA DE 2,2284 HA; INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE -APP, PARA

UMA ÁREA DE 2,1460 HA; CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES NATIVAS VIVAS, PARA UMA ÁREA DE 2,8567 HECTARES E 563 INDIVÍDUOS

- **Taxa Florestal:**

R $ 3.042,88 - DAE 2901345087274 pago em 12/10/2024 (documento SEI 100254618) - referente a 126,8952 m³ de lenha de floresta nativa + 42,6397 m³ de madeira de floresta nativa.

- **Taxa de Reposição:**

R$ 5.370,56 - DAE 1501345087495 pago em 12/10/2024 (documento SEI 100254619) - referente a 126,8952 m³ de lenha de floresta nativa + 42,6397 m³ de madeira de floresta nativa.

- N**úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23134489

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- **Prioridade para conservação da flora:** baixa

- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas**: não ocorre

- **Unidade de conservação:** não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre

- **Outras restrições**: não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

- **Atividade a ser licenciada:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- **Classe do empreendimento: 3**

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** LAS-RAS

- **Número do documento:** 2730 (100254540)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 25/03/2025 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

Acompanharam a vistoria representantes da consultoria ambiental e o sr. Pedro Gambarra, um dos proprietários, e percorremos toda a área.

Como complemento, foi utilizado, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de ecótono e Floresta Estacional Semidecidual (FES) com espécies típicas de FES e de cerrado.

- A propriedade possui uma grande área de cafeicultura e necessita irrigar os plantios para melhor desenvolvimento da atividade e produtividade.

- A área requerida possui fitofisionomia de FES em estágio inicial, além de um trecho de pastagem com

árvores isoladas.

- Já existe um pequeno barramento no local, mas que não tem capacidade suficiente para atender a demanda de irrigação.

- A intervenção será de baixo impacto, pois, apesar da supressão da vegetação, é de pequena extensão.

- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulada.

- **Solo:** Latossolos Vermelho Amarelo do tipo LVAd1.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande e a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Vertentes do Rio Grande – GD2 (Rios das Mortes e Jacaré).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de ecótono e FES.

- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: A intervenção ambiental prevista para a área da Fazenda Pinhal / Mirante / Santo Antônio versa sobre a ampliação de um barramento no Córrego João Paca ou do Pinhal em Área de Preservação Permanente com a finalidade de atender a demanda hídrica para a irrigação de culturas anuais. A propriedade possui Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS CERTIFICADO Nº 2730, para 630 ha da atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e possui certificado de OUTORGA Nº 162/2024, SUPRAM/SM para barramento, o qual será ampliado. A ampliação do barramento é fundamental para a irrigação de culturas permitindo o armazenamento de grandes volumes de água. Essa água pode ser usada durante períodos de seca ou quando há baixa disponibilidade hídrica, garantindo uma irrigação contínua para as culturas. Dessa forma, pode-se garantir a eficiência da irrigação, com a água armazenada e distribuída de forma controlada, reduzindo assim o desperdício de água e melhoria na eficiência do uso do recurso. A localização do barramento foi definida estrategicamente no ponto de maior vazão, em que se encontra o maior volume hídrico da fazenda composto pela somatória de todas as ramificações que vertem para o córrego João Paca do Pinhal e desaguam no mesmo, ainda nas limitações do imóvel. Além das análises prévias, por meio de dados secundários e a percepção visual, também devido a existência do barramento atual, é possível obter informações sobre a vazão do curso d'água, área de drenagem, vazão residual mínima, dentre outros dados que também embasaram o dimensionamento dos dispositivos que compõem o barramento. Informações estas que fundamentam ainda, a localização do barramento.

Conforme disposto, os estudos integrados comprovam que o empreendimento em pauta, não detêm de alternativas técnicas alcançáveis, para o suprimento da demanda hídrica a não ser por meio da implantação do barramento proposto. Tal fato se dá principalmente pela baixa disponibilidade hídrica da região. Se tratando das alternativas locacionais, a técnica escolhida garante a melhor opção de exequibilidade, com reduzida capacidade de causar impacto ambiental. A alternativa se atenta ainda à viabilidade operacional, a preexistência, a vazão ofertada e às condições topográficas. De acordo com os embasamentos técnicos e legais aqui apresentados, a proposta de implantação cumpre os requisitos prévios dispostos na legislação vigente, exigidos nos processos de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em APP e esta está adequada e aprovada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área total de intervenção ambiental compreende 05,0851 ha, sendo 2,2284 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 2,1460 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e o corte ou aproveitamento de 563 árvores isoladas nativas vivas que ocupam uma área de 2,8567 ha.

Para a obtenção dos dados qualiquantitativos dos indivíduos arbóreos presentes nos 5,0851 ha pleiteados para intervenção nas Fazenda Pinhal / Mirante / Santo Antônio e compostos pelo remanescente de Floresta Estacional Semidecidaul (FES) e por pastagens com arvores isoladas, foi realizado o Inventário Florestal 100% (Censo Florestal).

Na análise da composição florística dos indivíduos arbóreos amostrados, mediante Inventário Florestal 100%, na área do remanescente de FES passível de intervenção foram verificadas 1.704 árvores. Sendo elas pertencentes 28 famílias botânicas, 53 gêneros e 60 espécies, além dos indivíduos mortos. A listagem florística permite verificar que a espécie *Tapirira guianensis* Aubl. (Anacardiaceae, Pau-pombo) apresenta a maior densidade absoluta dentre as espécies catalogadas na comunidade arbórea do remanescente de FES, com 416 (24,41 %) indivíduos registrados. Merecem destaque, também, as espécies *Myrsine umbellata* Mart. (Primulaceae, Capororoca), *Croton urucurana* Baill. (Euphorbiaceae, Sangra-d'água), *Nectandra lanceolata* Nees (Lauraceae, Canela-amarela) e *Lithraea molleoides* (Vell.) Eng. (Anacardiaceae, Aroeira brava) que apresentaram, respectivamente, 205 (12,03 %), 186 (10,92 %), 179 (10,50 %) e 166 (9,74 %) indivíduos.

O DAP médio dos indivíduos amostrados na FES é de 9,58 e a altura média é de 4,89 metros. Assim, diametricamente e verticalmente a comunidade arbórea do remanescente de FES pode ser classificada como estágio inicial.

Na análise da composição florística dos indivíduos arbóreos amostrados, mediante Inventário Florestal 100%, na área antropizada passível de intervenção foram verificadas 563 árvores. Sendo elas pertencentes 21 famílias botânicas, 41 gêneros e 46 espécies, além dos indivíduos mortos. A listagem florística permite verificar que as espécies *Inga vera* subsp. Affinis (DC.) T.D. Penn. (Fabaceae, Ingá) e *Lithraea molleoides* (Vell.) Eng. (Anacardiaceae, Aroeira-brava) são dominantes na Área Antropizada, sendo representadas por, respectivamente, 118 e 104 indivíduos. Juntas elas respondem por 39,43 % das árvores isoladas catalogadas. Em suma, a elevada densidade de indivíduos apresentada pela espécie Inga vera aliada a riqueza de espécies, colocou a família Fabaceae em posição de destaque, com 192 indivíduos distribuídos entre 15 espécies.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de FES em estágio inicial;

Considerando que a atividade é considerada como de interesse social;

Considerando o baixo impacto no local;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente.

Assim, sugerimos o deferimento da intervenção requerida para 05,0851 ha, sendo 2,2284 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 2,1460 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e o corte ou aproveitamento de 563 árvores isoladas nativas vivas que ocupam uma área de 2,8567 ha com a finalidade de construção de barramento de água para irrigação.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

• Projeto elaborado visando minimizar ao máximo a intervenção em APP (área mínima de intervenção);
• Manter os taludes da barragem- montante e jusante- sempre cobertos de grama ou capim nativos, a fim de evitar erosões provenientes de enxurradas;
• Conservar a barragem sempre limpa de vegetação arbustiva ou outras de porte médio, que normalmente se desenvolvem durante o período chuvoso, o que viria criar situações futuras desfavoráveis, pelo prolongamento de suas raízes;
• Não permitir, por hipótese alguma, a presença de formigueiros no corpo da barragem, providenciando, de imediato, a sua total extinção, antes que cheguem a se desenvolver e criar condições piores com riscos sérios à segurança da obra;
• Observar se existe algum deslizamento ou queda dos taludes, e se há fendas (rachaduras) a ser aterradas ou fechadas, pois qualquer anomalia que apareça nesse sentido, por ocasião de fortes chuvas, deve ser corrigida imediatamente;
• Observar também a cota original do coroamento da barragem, isto é se não houve abatimento ao longo de sua extensão e se o nível da mesma permanece inalterado. Caso negativo, deve ser verificado o local que abateu, colocando, com urgência, material argiloso nesses locais, devidamente compactados, segundo os critérios de construção;
• Conservar o sangradouro inteiramente desobstruído, eliminando toda vegetação existente retirando, também, as pedras e terras que porventura ali se depositarem em consequência de desmoronamento dos cortes;
• Se a parte de montante (face molhada de barragem) ficar exposta a ação de ventos fortes, pode ocorrer à incidência de ondas constantes sobre o maciço de terra, constituindo, deste modo, um problema relativamente sério, pois, o movimento incessante da água (dia e noite), por ação dos ventos, provocará erosões na barragem ao longo do nível d'água, as quais deverão ser evitadas e corrigidas com a devida urgência.
• Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
• Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
• No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor pegamento e seu desenvolvimento;
• Retirada das embalagens utilizadas no reflorestamento;
• Isolamento da área a ser restaurada;
• Proteção e conservação da área do projeto;
• Reconhecimento da importância das florestas e demais formas de vegetação nativa e da fauna local;
• Proteção e conservação da biodiversidade;
• Proteção e conservação das águas;
• Proteção e conservação dos solos;
• Geração de ações visando a compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental;
• Geração de ações para a melhoria da qualidade de vida da população local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) formulado pela **GTRT Agropecuária Ltda**, conforme instrução dos autos, referente à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 2,2284 ha, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,1460 ha, bem como ao corte de 563 (quinhentas e sessenta e três) árvores isoladas em área de 2,8567 ha, nos imóveis rurais Fazenda Moreira, Fazenda Pinhal, Fazenda Santo Antônio do Amparo, e Fazenda Santo Antônio, localizadas no município de Santo Antônio do Amparo/MG, conforme matrículas nº. 26.046, 27.320, 27.394, e 27.395, todas do SRI da Comarca de Bom Sucesso/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 1.280,3345 ha e área levantada de 1.280,2082 ha, contando com Reserva Legal de 256,4824 ha, devidamente preservada, proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e averbada, integralmente inserida no interior do imóvel. Conforme análise técnica, as informações constantes no CAR estão em conformidade com as verificações realizadas durante a vistoria técnica. A Reserva Legal, após adequação das glebas anteriormente sobrepostas à Área de Preservação Permanente (APP), passou a localizar-se integralmente em área comum do imóvel, atendendo à legislação vigente. Dessa forma, a Reserva Legal demarcada no CAR foi aprovada pelo responsável técnico.

Consta, ainda, a apresentação do protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

3 – A intervenção tem por finalidade a construção de um barramento para acumulação de água que será usada para irrigação das lavouras de café da propriedade. **Ressalta-se que eventuais autorizações para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), quando vinculadas ao uso de recursos hídricos, somente produzirão efeitos após a devida regularização junto ao órgão competente.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade de "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme certificado n° 2730 anexado aos autos (documento SEI n° 100254540).

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrículas dos imóveis, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), mapas, PRADA, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, comprovante de pagamento das taxas devidas, bem como demais documentos pertinentes, todos devidamente anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 2,2284 ha, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,1460 ha, bem como ao corte de 563 (quinhentas e sessenta e três) árvores isoladas em área de 2,8567 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica, fitofisionomia de ecótono e floresta estacional semidecidual, configurando estágio inicial de regeneração, não está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE e constatado em vistoria.

Considerando o bioma em que o empreendimento se encontra, deverá ser observado os requisitos da Lei da Mata Atlântica, ou seja, Lei 11.428/06. Visando possibilitar a autorização da intervenção solicitada, foi observado a CONAMA nº 392/07 que preceitua o estágio sucessional da vegetação no bioma da mata atlântica, as características que se aproximam da legislação é a fitofisionomia de ecótono e floresta estacional semidecidual vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do

Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda a fisionomia que mais se aproxima visando sugerir o deferimento da intervenção solicitada é a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

> *Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*
>
> *Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*
>
> *Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.*
>
> *(...)*

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

> *Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.*
>
> *(...)*

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11- Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

12 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a)a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos**

recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

13 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; **g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;** h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

14- Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

15 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

16 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

17 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de

Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 2,2284 ha, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,1460 ha, bem como ao corte de 563 (quinhentas e sessenta e três) árvores isoladas em área de 2,8567 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 30 de junho de 2026.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento sendo deferida uma área de **05,0851 ha,** sendo 2,2284 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 2,1460 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e o corte ou aproveitamento de 563 árvores isoladas nativas vivas que ocupam uma área de 2,8567 ha, com a finalidade de construção de barramento de água para irrigação., localizada na propriedade denominada Fazenda Pinhal, Mirante e Santo Antônio - Bom Sucesso/MG.

Área autorizada conforme Polígono Área autorizada (142577066).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de compensação à intervenção ambiental, o requerente irá promover o isolamento de uma área de 2,2 ha ou 22.000 m² desprovida de cobertura florestal nativa em área de preservação permanente, juntamente com o plantio de 2.444 mudas de espécies nativas da região, de forma a permitir que a função ambiental da área “de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo para o bem-estar das populações humanas seja assegurada”.

Todos os detalhes da compensação estão no Documento PRADA (100254554).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,20 ha, na modalidade plantio.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
5	Apresentar o termo de preservação da área de reserva legal averbado*	Imediatamente após a averbação.

* A não apresentação do termo averbado até 120 dias após a emissão da AIA, poderá levar a suspensão da autorização até que a averbação seja efetivada.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano **MASP: 1.146.608-3**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira **MASP: 1615396-7**

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 30/06/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 01/07/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142534554** e o código CRC **8EAA8266**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037805/2024-96 SEI nº 142534554